



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 1387/2021
TOMADA DE PREÇOS
Nº 006/2021

Fl: _____

Rub: _____

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Às 13:00 (treze) horas do dia 16 (dezesesseis) de junho do ano de dois mil e vinte e um (2021), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação composta dos servidores **JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA** – Presidente, **JOELMA FÁVERO MARTINS** – Membro e **JULIMAR PAIVA FERRAZ NEVES** – Membro, para julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços nº 006/2021, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DA ANTIGA SERICÍCOLA E DO ANTIGO FORUM PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES (ID: 2021.071E0700001.01.0019)**, conforme memorial descritivo, planilha e projetos anexos. No dia designado para abertura do certame, apresentaram os envelopes de habilitação e proposta de preços as empresas **AL CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, **ENGECON EIRELI**, **PHC SOLUÇÕES LTDA**, **ATUAL EDIFICAÇÕES EIRELI** e **C Z SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI**, oportunidade em que se colheu a assinatura dos presentes, bem como se procedeu a análise da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, realizada pela Comissão, sendo constatado que as empresas apresentaram a documentação conforme exigido no edital. Ato contínuo, temos que foi passada a palavra aos licitantes, havendo os seguintes questionamentos: **1. AL CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**: sem considerações, **2. ENGECON EIRELI**: a) quanto ao acervo técnico da empresa **C Z SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI**, o mesmo apresenta restrição em relação ao item instalação de ar condicionado: acatado, conforme parecer emitido pelo engenheiro Geraldo Brunoro Esteves (CREA-ES 033738/D), às fls. 696-697, em que é relatado que a empresa não apresentou acervo técnico referente ao item 16.1 (instalação completa de ar condicionado) e não demonstrou possuir em seu quadro técnico o profissional habilitado para execução deste mesmo item (engenheiro mecânico), conforme preconiza a Lei Nº 6496/77 e Resolução CONFEA Nº 218; b) quanto ao acervo técnico da empresa **ATUAL EDIFICAÇÕES EIRELI**, o mesmo apresenta restrição em relação ao item instalação de ar condicionado: não acatado, conforme parecer emitido pelo engenheiro Geraldo Brunoro Esteves (CREA-ES 033738/D), às fls. 696-697, em que é relatado que realmente há restrição na CAT do engenheiro civil, porém foi apresentada CAT do engenheiro mecânico Thiago Botelho Coutinho (CREA-ES 038440/D), atendendo o edital; **3. PHC SOLUÇÕES LTDA**: a) em relação à empresa **AL CONSTRUÇÕES EIRELI EPP** não foi identificado no CNAE o serviço instalação de ar condicionado: acatado o questionamento de que a empresa não apresentou CNAE específico, porém tal fato não é motivo de inabilitação, uma vez que exigir que a empresa tenha um código CNAE específico é limitar, injustificadamente, o caráter competitivo da Licitação, e impor à Administração Pública um preço mais elevado, ferindo frontalmente os



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

**Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação**

PROCESSO Nº 1387/2021
**TOMADA DE PREÇOS
Nº 006/2021**

Fl: _____

Rub: _____

princípios da prevalência do Interesse Público e da Vantajosidade, sendo que tal questão já fora objeto de análise do TCU e ratificada no Acórdão 1203/2011. Além disso, a instalação completa de ar condicionado não é o objeto principal do certame; b) em relação à empresa ENGECON EIRELI não foi identificado no CNAE o serviço instalação de ar condicionado: **acatado** o questionamento de que a empresa não apresentou CNAE específico, porém tal fato não é motivo de inabilitação, uma vez que exigir que a empresa tenha um código CNAE específico é limitar, injustificadamente, o caráter competitivo da Licitação, e impor à Administração Pública um preço mais elevado, ferindo frontalmente os princípios da prevalência do Interesse Público e da Vantajosidade, sendo que tal questão já fora objeto de análise do TCU e ratificada no Acórdão 1203/2011. Além disso, a instalação completa de ar condicionado não é o objeto principal do certame; c) em relação à mesma empresa não apresentou acervo técnico de instalação de ar condicionado: **acatado**, conforme parecer emitido pelo engenheiro Geraldo Brunoro Esteves (CREA-ES 033738/D), às fls. 696-697, em que é relatado que a empresa não apresentou acervo técnico referente ao item 16.1 (instalação completa de ar condicionado) e não demonstrou possuir em seu quadro técnico o profissional habilitado para execução deste mesmo item (engenheiro mecânico), conforme preconiza a Lei Nº 6496/77 e Resolução CONFEA Nº 218; d) questionou que apresentou os acervos técnicos sem autenticação, porém somente a CAT Nº 001891/2013 não apresenta autenticação, dessa forma não será objeto de análise; e) em relação à empresa C Z SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI apresentou o mesmo questionamento da empresa ENGECON EIRELI em relação ao acervo do serviço de instalação de ar condicionado: **já respondido**; f) em relação ao acervo da empresa ATUAL EDIFICAÇÕES EIRELI apresentou o mesmo questionamento da empresa ENGECON EIRELI em relação ao acervo do serviço de instalação de ar condicionado: **já respondido**.

4. ATUAL EDIFICAÇÕES EIRELI: a) os balanços patrimoniais apresentados pelas empresas ENGECON EIRELI e AL CONSTRUÇÕES EIRELI EPP são do ano-calendário de 2019: **acatado**, conforme parecer da contadora Jaíne Calvi Fardin (CRC-ES 022009/O), às fls. 699-700, em que a mesma relata que as empresas não atenderam ao item 5.1.3.2 do edital; b) em relação à empresa PHC SOLUÇÕES LTDA, a mesma apresentou a CAT Nº 444/2021 incompleta, uma vez que a mesma se inicia da página 3: **não acatado**, conforme parecer emitido pelo engenheiro Geraldo Brunoro Esteves (CREA-ES 033738/D), às fls. 696-697, em que é relatado que foi realizada consulta ao CREA-ES e nota-se que as páginas 01 e 02 são iguais as apresentadas, sendo acatada a CAT em questão; e **5. C Z SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI:** sem considerações. Em complementação, temos que, em relação à habilitação técnica, o Setor de Engenharia, afirmou que apenas as empresas PHC SOLUÇÕES LTDA e ATUAL EDIFICAÇÕES EIRELI, possuem certidão de acervo técnico compatível com os solicitados no item da Habilitação Técnica, atendendo ao edital da Tomada de Preços. Quanto à análise da documentação da habilitação econômico-financeira realizada pelo Setor de Contabilidade, temos que as empresas AL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 1387/2021
TOMADA DE PREÇOS
Nº 006/2021

Fl: _____

Rub: _____

CONSTRUÇÕES EIRELI EPP e ENGECON EIRELI apresentaram a documentação em desconformidade com o item 5.1.3.2 do edital. Dessa forma, verificou-se a **habilitação** das empresas PHC SOLUÇÕES LTDA e ATUAL EDIFICAÇÕES EIRELI e a **inabilitação** das empresas AL CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, ENGECON EIRELI e C Z SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI para continuidade no certame. Dessa forma, ficam notificados os interessados da presente decisão, bem como a intimação do prazo para a interposição de recurso e, se houver, apresentação de contrarrazões no prazo legal. Nada mais a registrar, lavrou-se esta ata que segue assinada por todos os presentes.

Vargem Alta/ES, 16 de junho de 2021.

João Ricardo Cláudio da Silva: _____

Joelma Fávero Martins: _____

Julimar Paiva Ferraz Neves: _____